



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 09-10-15 – 14h00

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Casa dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em Reunião Ordinária, a qual foi Presidida por Patricia Fernanda Barbosa. Estiveram presentes os **conselheiros**: Ângela Maria Sturion, Ariane Zem, Barbara Rochelle Rizzolo, Euclidia Maria B. L. Fioravante, Janete Celi Soares Sanches, Marcela Eriana Rasera Ambrosano, Nidia Lissia Siviero Salvaia, Patricia Fernanda Barbosa, Solange Adriana Tonin Spironello, Maria Cristina Cogo, Maria Madalena Tricânico C. Silveira. **Justificou ausência**: Bruna Fernanda Gazzano, Marcolino Malosso Filho, Maria do Socorro Lopes Ramalho, Valquiria dos Santos Ferreira Lima. **Ausente**: Elaine Ap. Barella. E os seguintes **participantes**: Regina Maria Mei Cantinho, Maria Isabel Gonçalves, Danielle Rodrigues de Jesus Assumpção, Valdete Cristina Gomes Corrêa, Darlene de Lurdes Pessoa, Telma. R de Paula Souza. Patrícia inicia a reunião agradecendo a todos que auxiliaram no Processo para Eleição de Conselheiros Tutelares realizada no último dia 04 de outubro do corrente ano. Informa que a leitura da ata de Eleição será realizada nesta reunião ordinária e aguardaremos a publicação dos candidatos eleitos/aprovados para posterior divulgação. Reforça que os autos de infração foram apurados e tomadas as providências cabíveis. Foram avaliadas questões que para a próxima Eleição serão consideradas como forma de melhoria no processo como a capacidade do espaço utilizado. Patrícia ressaltou o envolvimento da Promotoria e Procuradoria, onde permaneceram presentes durante todo o pleito. Euclidia fez a leitura da Ata de reunião Ordinária ocorrida em 11 de setembro de 2015. A conselheira Marcela realizou a leitura da Ata de Eleição para Conselheiros Tutelares. A Conselheira Solange agradeceu ao empenho dos eleitores, sendo uma eleição com participação expressiva da população. Madalena faz a observação que o público votante foi bem diversificado e pontua de forma positiva tal diversidade. Patrícia sugere que o CMDCA elabore um parecer sugerindo a inclusão da avaliação psicológica no item Conselhos Tutelares da lei 8090/14 e sugere também a emissão de um parecer sobre a Eleição realizada. Euclidia pondera que ambos os Conselhos Tutelares deveriam possuir um único regimento. Ângela completa dizendo que seria interessante um manual de procedimento para atuação do conselheiro tutelar. Professora Telma lembra que a Comissão de direitos humanos junto ao CMDCA encaminharam uma proposta de alteração de Lei em relação a Eleição para conselheiro Tutelar a Câmara de Vereadores, porém a solicitação do parecer esta sendo solicitado pelo prefeito, e sugere que o parecer seja mantido porém incluído a avaliação da Eleição. Professora Telma sugere que a avaliação da Eleição permaneça disponível no Portal dos Conselhos. Telma lembra que a lei incluindo nível superior para os candidatos a conselheiro tutelar foi votada em setembro de 2015. Euclidia refere que o ideal seria encaminhar para a Câmara de Vereadores a inclusão da avaliação psicológica, uma vez que não compete ao executivo aprovar as alterações. Professora Telma se posiciona contrária a avaliação psicológica. Patrícia faz menção a avaliação

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

psicológica considerando que os candidatos empenhados e com perfil ao cargo sejam contemplados. Regina uma das candidatas a conselheira tutelar presente na reunião, manifesta-se favorável a avaliação psicológica uma vez que observou comportamentos inadequados de alguns candidatos e reforça que a mobilização de eleitores pelos candidatos acabou por atrapalhar a votação, em função da estrutura do local. Telma sugere uma reunião para realização da avaliação do Processo Eleitoral, pensando que os próximos conselheiros de direitos que coordenarão a próxima eleição poderão realizar um Processo mais otimizado. Darlene, Conselheira Tutelar refere que na eleição anterior em uma roda de conversa entre os candidatos a consultora sinalizava aos candidatos as impressões dos mesmos. Patricia refere que não poderíamos fazer este tipo de indução. Dando continuidade a pauta seguem as deliberações: Item A e B – Aprovados os registros das seguintes Entidades Funjape, Unidos Club de Piracicaba e Oratório São Mário. Quanto a Sociedade Amigos de Vila Rezende o mesmo está aguardando laudo do Bombeiro para aprovação do registro. A conselheira Ângela refere que foram realizadas as adequações solicitadas, porém o laudo foi negado. Euclidia sugere que seja redigido um TAC para a aprovação do registro e assim permitindo a inscrição do Projeto no FUMDECA. O prazo determinado para apresentação do laudo do bombeiro possuirá a vigência de 15 dias iniciando em 13 de outubro findando em 28 de outubro. **Item C** – Indicação Titular e Suplente para a Comissão Viva leite: Marcela explica o Programa, e refere que o mesmo está vinculado a Secretaria da Agricultura, o projeto foi reestruturado e destinado a crianças de 6 meses a 06 anos e 11 meses, cujas famílias possuem uma renda de até 02 salários-mínimos, em julho de 2015 a idade dos beneficiários foi alterada para 05 anos e 11 meses e renda de R\$ 197,00 per capita. O leite distribuído é o fluido, cada criança recebe 15 litros por mês, sendo este diferenciado do leite de mercado. Marcela comenta que a Comissão acompanha os trabalhos, e a intenção é incluir idosos e gestantes no programa. Desta forma Marcela e Cristina serão representantes do CMDCA na Comissão. Euclidia faz um parêntese neste assunto, inserindo que a Escola de Mães enviou um projeto para o FUMDECA com a proposta de doação de leite e roupas para enxoval de bebês, e este será discutido junto a Comissão FUMDECA. **Item D** – Preenchimento de Formulário sobre Processo de Eleição do Conselho Tutelar: este será preenchido pela Comissão Eleitoral. Item E – Processos de Entidade para Análise – Comissões de Políticas Públicas e Justiça: Estes serão analisados pelas devidas Comissões de acordo com agendamento de reunião. **Informes e Assuntos Novos: Item A** – Eleição Conselho Tutelar: Já discutido anteriormente. **Item B** – FUMDECA: 50 projetos inscritos sendo 38 captação e 12 temáticos. Euclidia pontua que frente ao edital projetos que não se enquadravam como temáticos passaram para captação, e que nem todos os projetos passaram pela análise técnica do IMA em função do grande número de projetos inscritos. Devido ao prazo para aprovação dos projetos Euclidia sugere que seja feita a aprovação para posterior conversa com as entidades e adequação, pontua que após a análise e compreensão da relevância dos projetos encaminhados houve desclassificados uma

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

vez que não atenderam os critérios do edital. Euclidia questiona se existe um parâmetro salarial e carga horária dos profissionais a serem contratados através dos projetos, uma vez que há discrepância entre mesmos cargos e diferentes salários, e sugere que esteja prevista a questão da referência salarial nos próximos editais, porém neste momento permanecerá da forma discriminada nos projetos uma vez que são particularidades das entidades e são projetos de Captação. Uma vez feita análises dos projetos agendou-se reunião extraordinária para 16 de outubro às 08h afim de aprovação dos projetos. **Item C – PMIA** – Comissão do Eixo I Acesso a Educação de Qualidade: Euclidia refere que faz parte desta Comissão - Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação CMAA, e fez análise do relatório enviado pela Abrinq onde consta que Piracicaba já atende a porcentagem de acesso a educação estabelecido pelo Plano Nacional e municipal de Educação, porém, dados da Semdes revelam que 3000 crianças do Município estão fora da educação infantil. Assim, a comissão decidiu, através da representante da Secretaria Municipal levantar os dados atuais de acesso a educação infantil, verificando-se qual é a real demanda e o planejamento da secretaria para atender a essa demanda. Outro ponto levantado pela comissão, e que não foi abordado pelo relatório da Abrinq, mas que é o principal problema enfrentado pelas redes municipal e estadual de ensino, é a frequência irregular e evasão escolar e os procedimentos adotados por cada setor, incluindo o conselho tutelar, para minimizar esses problemas. Dessa discussão, considerando-se que, no início do ano, tomam posse os novos conselheiros eleitos no pleito de outubro, concluiu-se que seria o momento oportuno para chamar todos os envolvidos nessa questão para levantar os problemas atuais e caminhar no sentido de planejar encaminhamentos conjuntos para serem adotados já no início do próximo ano letivo. Assim, foi marcada uma reunião para o dia 18/11 às 08:30m no CMDCA para qual todos os conselheiros estão convidados, afim de discutir a problemática junto dos demais atores. Professora Telma coloca que o Plano da Abrinq é insuficiente, que o PMIA é um plano para a Fundação, e que o ideal é montar uma Comissão para definir o Plano Decenal. Finalizada a reunião, eu Ariane Zem 1º Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Patricia Fernanda Barbosa  
Presidente

Ariane Zem  
1º Secretária

Ângela Maria Sturion  
Conselheira

Barbara Rochelle Rizzolo  
Conselheira

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Euclidia Maria B. L. Fioravante  
Conselheira

Janete Celi Soares Sanches  
Conselheira

Marcela Eriana Rasera Ambrosano  
Conselheira

Solange Adriana Tonin Spironello  
Conselheira

Nidia Lissia S. Salvaia  
Conselheira

Maria Cristina Cogo  
Conselheira

Maria Madalena Tricânico C. Silveira  
Conselheira

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.